



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.260/99

**SÍMULA:** - Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Amambai em sessão de dia  
18.12.99, Aprovou e em Sessão e seguiu a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à NOTTA VES-  
GULOS E MÁQUINAS LTDA., Inscrito no CGC/MF sob o nº 15.403.991/  
0001-20 e Inscrição Estadual 26.293.383-1, os lotes 08 e 09 do  
Parque Industrial com área de 2.307,55m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e  
sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) cada,  
dentre dos seguintes lotes a confrontação:

**LOTE N° 08**

Partindo de N-1, avançado na borda da MS 386, deste segue no sen-  
tido Leste/Oeste, na distância de 33,25m, até o N-11, de N-11 ,  
no sentido Sul/Norte, na distância de 69,40m, até o N-11, de  
N-11, no sentido Oeste/Leste, na distância de 33,25m, até  
o N-IV, de N-IV, no sentido Norte/Sul, na distância de 69,40m até  
o N-1, ponto inicial de levantamento, confrontando ao Norte com  
o lote nº 07, ao Sul com a MS386, para onde faz fronte, a Leste  
com o Lote nº 09 e ao Oeste, com parte da Fazenda São Bento II.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LOTE N° 09

Partindo do N-1, avançado no bando da MS 386, desce agora no sentido Leste/Oeste, na distância de 33,25m, até o N-11, da N-11, no sentido Sul/Norte, na distância de 69,40m, até o N-111, da N-111, no sentido Oeste/Leste, na distância de 33,25m, até o N-IV, da N-IV, no sentido Norte/Sul, na distância de 69,40m, até o N-1, ponto inicial de levantamento, confrontando ao Norte com o Lote nº 07; ao Sul, com a MS 386, para onde faz fronteira; a Leste com a Rua com dimensão e a Oeste, com o Lote nº 08.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, destinam-se exclusivamente à construção de uma Unidade Comercial que será dotada de Salão de Vendas com Show Room, Departamento de Peças com Seção de Estoques, Departamento de Serviços com Oficina Mecânica, Fábrica, pintura e regulagem eletrônica, Departamento Administrativo e área externa para pátio de estacionamento de veículos; não podendo dar outro destino aos mesmos sob pena de tornar a doação nula e de pleno direito.

Art. 3º - A NOTA DE VÉSSELOS E MÁQUINAS LTDA., terá um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra, a contar da data da Publicação desta Lei, caso isto não ocorra, os imóveis serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
GABINETE DO PREFEITO

\*\*\*

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1989

Milton Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 27.12.89

Jackson Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico